

Nota Informativa

Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na atual redação – artigo 7.º C
“Aprovação de Contas Consolidadas”

A Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, promoveu a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à primeira alteração às Leis n.ºs 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril.

O seu artigo 4.º consagra os aditamentos à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, dentre os quais o artigo 7.º-C sob a epígrafe “Aprovação de contas consolidadas”.

Com efeito, prevê o artigo 7.º-C que *“Para os efeitos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no ano de 2020, os documentos de prestação de contas consolidadas respeitantes ao ano de 2019 são elaborados e aprovados, pelo órgão executivo, de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo até ao mês de julho de 2020.”* (negrito nosso)

Da expressão “até ao mês de julho de 2020” parece resultar que os documentos de prestação de contas consolidados devem ser submetidos à apreciação do órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de junho, mas também podem ser submetidos à apreciação em sessão extraordinária a realizar em julho. O essencial é que essa apreciação seja efetuada até ao final do mês de julho de 2020.

Assim, é entendimento desta Direção Geral que, conforme previsto no artigo 7.º-C, aditado à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, as contas consolidadas respeitantes ao ano de 2019, a aprovar pelo órgão executivo, **devem ser submetidas à apreciação do órgão deliberativo até 31 de julho de 2020**, podendo a assembleia municipal para este efeito ser realizada em data anterior e na mesma reunião em que sejam apreciadas as contas individuais do município, ou em assembleia municipal extraordinária. A submissão dos documentos de prestação de contas consolidadas à DGAL deverá também ocorrer até 31 de julho de 2020.